

REGULAMENTO DO

**ARTESANAL REAL ESTATE FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE
INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO
CNPJ/MF nº 37.406.818/0001-19**

Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 2023.

Capítulo I - FUNDO

Artigo 1º - O ARTESANAL REAL ESTATE FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO, doravante designado Fundo, é organizado sob a forma de condomínio fechado, com prazo indeterminado de duração, nos termos da Instrução Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) n.º 555, de 17 de dezembro de 2014 (“Instrução CVM 555”).

Capítulo II - PÚBLICO ALVO

Artigo 2º - O Fundo destina-se exclusivamente a receber aplicações de investidores qualificados nos termos da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021 (“Cotistas”).

Capítulo III - OBJETIVO E DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO

Artigo 3º - Para efeito da regulamentação em vigor, o Fundo classifica-se como um fundo de investimentos em cotas de fundos de investimentos multimercado, estando sujeito a vários fatores de risco sem o compromisso de concentração em nenhum fato em especial. O Fundo poderá aplicar seus recursos em quaisquer ativos financeiros permitidos pela legislação aplicável devendo observar para tanto os limites previstos neste Regulamento.

Artigo 4º - A política de investimento do Fundo consiste em aplicar, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) do seu patrimônio líquido em cotas de fundos de investimento, independentemente da classe destes, subordinando-se aos requisitos de composição e diversificação estabelecidos pelas normas regulamentares em vigor, com o objetivo de buscar retornos superiores à variação das taxas do Certificado de Depósito Interbancário - CDI no longo prazo.

Artigo 5º - Os investimentos do Fundo deverão ser representados, isolado ou cumulativamente, pelos seguintes ativos financeiros:

Limites de Concentração por Emissor	Máximo
Instituições Financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central	5%
Companhias Abertas	5%
Fundos de Investimento	100%
Pessoas Físicas e Pessoas Jurídicas de Direito Privado	5%
União Federal	Sem Limites
Fundos de investimentos administrados e/ou geridos pelo Administrador, pelo Gestor ou empresas ligadas	100%
Ativos financeiros de emissão do Administrador, do Gestor ou de empresas ligadas	Vedado
Ações de emissão do Administrador	Vedado

Limites de Concentração por Modalidade	Máximo		
Grupo A			
Cotas de FI e FIC regidos pela ICVM 555/14 destinados a investidores em geral	100%		
Cotas de FI e FIC regidos pela ICVM 555/14 destinados a investidores qualificados	100%		
Cotas de Fundos de Índice de Renda Fixa	100%		
Cotas de Fundos de Índice de Renda Variável	100%		
Cotas de FII	100%	100%	
Cotas de FIP e FIC FIP	40%		
Cotas de FIDC e FIC FIDC	100%		
CRI	0%		
Cédula de Crédito Bancário (CCB)	0%		
Ativos financeiros (exceto os do Grupo B)	0%		
Cotas de FI e FIC regidos pela ICVM 555/14 destinados a investidores profissionais	10%		10%
Cotas de FIDC NP e FIC FIDC NP	10%		

Grupo B	
Títulos Públicos Federais e Operações Compromissadas lastreadas nestes títulos	5%
Ouro adquirido ou alienado em negociações realizadas em mercado organizado	0%
Títulos de emissão ou coobrigação de Instituição Financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central	5%
Valores mobiliários objeto de oferta pública registrada na CVM, exceto os do Grupo A	5%
Notas Promissórias e Debêntures, desde que tenham sido emitidas por companhias abertas ou objeto de oferta pública	5%
Ações, desde que tenham sido emitidas por companhias abertas e objeto de oferta pública e sejam admitidas à negociação em bolsa de valores ou entidade do mercado de balcão organizado	0%
Operações Compromissadas lastreadas em Títulos Privados	5%

Limites de Investimento no Exterior	Máximo
Ativos financeiros negociados no exterior, cotas de fundos de investimento ou veículos de investimento no exterior, conforme definido na ICVM 555/14, <i>Brazilian Depositary Receipts</i> classificados como nível I e Cotas de fundos de ações BDR Nível 1	Vedado
Limites para Operações de Empréstimos	Máximo
Empréstimos de ações na posição doadora	100%
Empréstimos de ações na posição tomadora	100%
Empréstimos de títulos públicos na posição doadora	100%
Empréstimos de títulos públicos na posição tomadora	100%
Limites para Operações nos Mercados de Derivativos	Máximo
Exposição a operações no mercado de derivativos	100%
Exclusivamente na modalidade com garantia	Não
Exclusivamente para proteção da carteira	Não
Outros Limites	Máximo
Aplicações em ativos financeiros de Crédito Privado	100%
Aplicações em cotas de fundo de investimento que invistam diretamente no Fundo	Vedado
Operações de <i>day-trade</i> , assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas em um mesmo dia, com o mesmo ativo financeiro, em que a quantidade negociada tenha sido liquidada, total ou parcialmente	Permitido
Operações na contraparte da tesouraria do Administrador, do Gestor ou de empresas a eles ligadas	Permitido

Artigo 6º - As aplicações do Fundo em ações de companhias abertas, bônus ou recibos de subscrição, certificados de ações, cotas de fundos de investimento de ações, cotas de fundos de índices de ações e *Brazilian Depositary Receipts* classificados como nível II e III, nos termos da Instrução CVM nº 332/2000, não estão sujeitas a limites de concentração por emissor.

Artigo 7º - Caso a política de investimento dos fundos investidos permita aplicações em ativos financeiros de crédito privado, o Administrador, a fim de mitigar o risco de concentração pelo Fundo, deve considerar, como regra, o percentual máximo de aplicação em tais ativos na consolidação de seus limites, salvo se o administrador fiduciário dos fundos investidos disponibilizar diariamente a composição de suas carteiras.

Artigo 8º - É permitida a aplicação em cotas de fundos de investimento desde que observada a compatibilidade das características dos fundos investidos às do Fundo, sobretudo no que tange ao público alvo, política de investimento e fatores de risco.

Artigo 9º - O Fundo pode estar exposto a significativa concentração em ativos financeiros de poucos emissores, com os riscos daí decorrentes.

Artigo 10º - As aplicações em ativos financeiros no exterior, se permitidas neste regulamento, não são cumulativamente consideradas no cálculo dos correspondentes limites de concentração por emissor e por modalidade de ativo financeiro aplicáveis aos ativos domésticos.

Artigo 11º - A aquisição de cotas de fundos classificados como “Investimento no Exterior – Dívida Externa” e de cotas de fundos de investimento sediados no exterior pelo Fundo não está sujeita à incidência dos limites de concentração por emissor.

Capítulo IV - DOS FATORES DE RISCO

Artigo 12º - Dentre os fatores de risco a que o Fundo e os fundos investidos estão sujeitos, incluem-se, sem limitação:

I - Risco de Mercado: Os ativos componentes da carteira do Fundo e dos fundos investidos, inclusive os títulos públicos, estão sujeitos a oscilações nos seus preços em função da reação dos mercados frente a notícias econômicas e políticas, tanto no Brasil como no exterior, podendo ainda responder a notícias específicas a respeito dos emissores dos títulos representativos dos ativos do Fundo e dos fundos investidos. As variações de preços dos ativos poderão ocorrer também em função de alterações nas expectativas dos participantes do mercado, podendo inclusive ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços dos ativos sem que haja mudanças significativas no contexto econômico e/ou político nacional e internacional;

II - Risco de Crédito: Os títulos públicos e/ou privados de dívida que compõem a carteira do Fundo e dos fundos investidos estão sujeitos à capacidade dos seus emissores e/ou contrapartes do Fundo e/ou dos fundos investidos em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal de suas dívidas. Alterações nas condições financeiras dos emissores dos títulos e/ou contrapartes de transações do Fundo e/ou dos fundos investidos e/ou na percepção que os investidores têm sobre tais condições, bem como alterações nas condições econômicas e políticas que possam comprometer a sua capacidade de pagamento, podem trazer impactos significativos em termos de preços e liquidez dos ativos desses emissores. Mudanças na percepção da qualidade dos créditos dos emissores, mesmo que não fundamentadas, poderão trazer impactos nos preços dos títulos, comprometendo também sua liquidez. O Fundo e os fundos investidos poderão ainda incorrer em risco de crédito na liquidação das operações realizadas por meio de corretoras e distribuidoras de valores mobiliários. Na hipótese de um problema de falta de capacidade e/ou disposição de pagamento de qualquer dos emissores de títulos de dívida ou das contrapartes nas operações integrantes da carteira do Fundo e/ou dos fundos investidos, estes poderão sofrer perdas, podendo inclusive incorrer em custos para conseguir recuperar os seus créditos;

III - Risco de Liquidez: O Fundo poderá estar sujeito a períodos de dificuldade de execução de ordens de compra e venda, ocasionados por baixas ou inexistentes demanda e negociabilidade dos ativos financeiros integrantes da carteira do Fundo. Neste caso, o Fundo pode não estar apto a efetuar, nas hipóteses previstas neste regulamento, pagamentos relativos a resgates de cotas do Fundo. Este cenário pode se dar em função da falta de liquidez dos mercados nos quais os valores mobiliários são negociados, grande volume de solicitações de resgates ou de outras condições atípicas de mercado. Nessas hipóteses, o Administrador poderá, inclusive, determinar o fechamento do Fundo para novas aplicações ou para resgates, obedecendo as disposições legais vigentes;

IV - Risco Relacionado a Fatores Macroeconômicos e à Política Governamental: O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do Administrador ou do Gestor tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários, situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de

natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas, que poderão resultar em (a) perda de liquidez dos ativos que compõem a carteira do Fundo e dos fundos investidos e (b) inadimplência dos emissores dos ativos. Tais fatos poderão acarretar prejuízos para os Cotistas e atrasos nos pagamentos dos regates. Ainda, o Fundo estará sujeito aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal e àquelas praticadas pelos governos dos países em que o Fundo e os fundos investidos realizarem investimentos. Ocasionalmente, o governo brasileiro intervém na economia realizando relevantes mudanças em suas políticas. As medidas do Governo Brasileiro para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária têm envolvido, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, aumento das tarifas públicas, entre outras medidas. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, têm impactado significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar os negócios, as condições financeiras, os resultados operacionais dos fundos investidos e do Fundo e a consequente distribuição de rendimentos aos Cotistas do Fundo. Impactos negativos na economia, tais como recessão, perda do poder aquisitivo da moeda e aumento exagerado das taxas de juros resultantes de políticas internas ou fatores externos podem influenciar nos resultados dos fundos investidos e do Fundo. Qualquer deterioração na economia dos países em que o Fundo e/ou os fundos investidos venham a investir, ou recessão e o impacto dessa deterioração ou recessão nos demais países em que o Fundo possuir investimentos (diretamente ou indiretamente) podem ter efeito negativo na rentabilidade e performance do Fundo e dos fundos investidos;

V - Risco Regulatório: As eventuais alterações nas normas ou leis aplicáveis ao Fundo, seus ativos financeiros e aos fundos investidos, incluindo, mas não se limitando àquelas referentes a tributos, podem causar um efeito adverso relevante no preço dos ativos e/ou na performance das posições financeiras adquiridas pelo Fundo e/ou pelos fundos investidos;

VI - Risco de Concentração: Em razão da política de investimento do Fundo e dos fundos investidos, a carteira do Fundo poderá estar exposta a significativa concentração em ativos de poucos emissores, com os riscos daí decorrentes. A concentração dos investimentos, nos quais o Fundo aplica seus recursos, em determinado(s) emissor(es), pode aumentar a exposição da carteira do Fundo aos riscos mencionados acima, ocasionando volatilidade no valor de suas cotas. Embora a diversificação seja um dos objetivos do Fundo, não há garantia do grau de diversificação que será obtido, seja em termos geográficos ou de tipo de ativo financeiro, ainda que os limites estabelecidos pela regulamentação sejam devida, e plenamente, observados;

VII - Dependência do Gestor: A gestão da carteira do Fundo e a sua performance dependerão em larga escala das habilidades e expertise do grupo de profissionais do Gestor. A perda de um ou mais executivos do Gestor poderá ter impacto significativo nos negócios e na performance financeira do Fundo. O Gestor também pode se tornar dependente dos serviços de consultores externos e suas equipes. Se esses serviços se tornarem indisponíveis, o Gestor pode precisar recrutar profissionais especializados, sendo que poderá enfrentar dificuldades na contratação de tais profissionais;

VIII - Outros Riscos: Não há garantia de que o Fundo ou os fundos investidos sejam capazes de gerar retornos para seus investidores. Não há garantia de que os Cotistas receberão qualquer distribuição do Fundo. Consequentemente, investimentos no Fundo somente devem ser realizados por investidores que possam lidar com a possibilidade de perda da totalidade dos recursos investidos.

Artigo 13º - Não obstante o emprego, pelo Administrador e pelo Gestor, de plena diligência e da boa prática de administração e gestão de fundos de investimento e da estrita observância da política de investimento definida neste regulamento, das regras legais e regulamentares em vigor, este estará sujeito a outros fatores de risco, que poderão ocasionar perdas ao seu patrimônio e, consequentemente, aos Cotistas.

Artigo 14º - Em decorrência dos fatores de risco indicados acima e de todos os demais fatores de risco aos quais o Fundo está sujeito, o Administrador e/ou o Gestor não poderão ser responsabilizados por eventual depreciação da carteira e/ou por eventuais prejuízos que os Cotistas do Fundo venham a sofrer em caso de liquidação do Fundo, exceto se o Administrador e/ou o Gestor agirem com comprovada culpa ou dolo, de forma contrária à lei, ao presente regulamento e aos atos normativos expedidos pela CVM.

Artigo 15º - Para monitorar o nível de exposição a risco, o Administrador adota a política de administração de risco descrita no formulário de informações complementares, se houver, ou no website do Administrador, conforme o caso, bem como utiliza ferramentas e métodos também indicados no formulário de informações complementares, se houver, ou no website do Administrador, conforme o caso.

Artigo 16º - A utilização de mecanismos de administração de riscos pelo Administrador e pelo Gestor para gerenciar os riscos a que o Fundo está sujeito não constituem garantia contra eventuais perdas patrimoniais que possam ser incorridas pelo Fundo, tampouco garantia da completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas.

Artigo 17º - O Gestor, visando proporcionar a melhor rentabilidade aos Cotistas, poderá, respeitadas as limitações deste regulamento e da legislação, definir livremente o grau de concentração da carteira de aplicação do Fundo. Não obstante a diligência do Gestor em selecionar as melhores opções de investimento, os investimentos do Fundo estão, por sua própria natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado e a riscos de crédito, que podem gerar depreciação dos ativos financeiros da carteira do Fundo, não atribuível a atuação do Gestor. A eventual concentração de investimentos do Fundo em determinados emissores pode aumentar a exposição da carteira aos riscos mencionados acima e, consequentemente aumentar a volatilidade das cotas.

Artigo 18º - Eventuais prejuízos decorrentes dos investimentos realizados pelo Fundo serão suportados pelo Cotista, sendo certo que, as aplicações realizadas pelo Cotista no Fundo não contam com garantia do Administrador, do Gestor ou de qualquer instituição pertencente ao mesmo conglomerado financeiro, tampouco do FUNDO GARANTIDOR DE CRÉDITO – FGC.

Artigo 19º - Este Fundo utiliza estratégias com derivativos como parte integrante de sua política de investimento. Tais estratégias, da forma como são adotadas, podem resultar em significativas perdas patrimoniais para seus Cotistas, bem como perdas superiores ao capital aplicado pelos respectivos Cotistas, o que resultará na obrigatoriedade de aporte de recursos adicionais pelos Cotistas do Fundo no caso de patrimônio líquido negativo, para cobrir seus prejuízos, em valor proporcional ao número de cotas por eles detidas, mediante solicitação ao Administrador.

Artigo 20º - O Fundo pode estar exposto à significativa concentração em ativos financeiros de poucos emissores, com os riscos daí decorrentes.

Capítulo V - DA ADMINISTRAÇÃO E DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS

Artigo 21º - O Fundo é administrado pelo **BANCO GENIAL S.A.**, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, 228, sala 906, inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.246.410/0001-55, a qual é autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório CVM nº 15.455, expedido em 13 de janeiro de 2017 (“Administrador”).

Artigo 22º - A gestão dos ativos financeiros do Fundo compete à **ARTESANAL INVESTIMENTOS LTDA.**, devidamente autorizada pela CVM, por meio do ato declaratório nº 5.631, de 13 de setembro de 1999, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.084.098/0001-09, com sede na Avenida Paulista, 1765, 14º andar, na Cidade e Estado de São Paulo (“Gestor”).

Parágrafo Único - Cabe ao Gestor realizar a gestão profissional dos títulos e valores mobiliários integrantes da carteira do Fundo, com poderes para negociar e contratar, em nome do Fundo, os referidos títulos e valores mobiliários, observando as limitações impostas pelo presente regulamento, pelo Administrador e pela

regulamentação em vigor.

Artigo 23º - Os serviços de custódia dos ativos financeiros pertencentes à carteira do Fundo e controladoria de ativo e passivo serão exercidos pelo Banco B3, inscrito sob CNPJ nº 00.997.185/0001-50, localizado na Rua Líbero Badaró, 471, 4 º andar – Centro - São Paulo - SP – CEP: 01009- 000, devidamente autorizado para a prestação destes serviços, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 8.118, expedido pela CVM em 11 de janeiro de 2005 (“Custodiante”).

Artigo 24º - As atividades de tesouraria, controle e de processamento dos ativos financeiros são exercidas pelo Custodiante, anteriormente qualificado.

Artigo 25º - Os demais prestadores de serviços do Fundo estão devidamente qualificados no formulário de informações complementares, se houver, e/ou no website do Administrador (www.bancogenial.com) e/ou da CVM (www.cvm.gov.com.br).

Artigo 26º - O Administrador, observadas as disposições legais e regulamentares, tem poderes para praticar todos os atos necessários ao funcionamento e manutenção do Fundo, dentre os quais, abrir e movimentar contas bancárias, transigir, praticar, enfim, todos os atos necessários à administração do Fundo, observadas as limitações legais e regulamentares em vigor.

Artigo 27º - São obrigações do Administrador:

- I - diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:
 - (a) o registro de cotistas;
 - (b) o livro de atas das assembleias gerais;
 - (c) o livro ou lista de presença de cotistas;
 - (d) os pareceres dos auditores independentes;
 - (e) os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio do Fundo; e,
 - (f) a documentação relativa às operações do Fundo, pelo prazo de 5 (cinco) anos ou prazo superior por determinação expressa da CVM.
- II - solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das cotas de fundo fechado em mercado organizado;
- III - pagar a multa cominatória por dia de atraso, nos termos da legislação vigente, nos casos de descumprimento dos prazos fixados pela CVM;
- IV - elaborar e divulgar as informações previstas neste regulamento e na regulamentação vigente;
- V - manter atualizada junto à CVM a lista de prestadores de serviços contratados pelo Fundo, bem como as demais informações cadastrais;
- VI - custear as despesas com elaboração e distribuição do material de divulgação do Fundo, inclusive da lâmina, se houver;
- VII - manter o serviço de atendimento ao cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações;
- VIII - observar as disposições constantes neste regulamento;
- IX - cumprir as deliberações da assembleia geral de cotistas; e
- X - fiscalizar os serviços prestados por terceiros contratados pelo Fundo.

Artigo 28º - O Administrador poderá renunciar às suas funções, ficando obrigado a convocar imediatamente a Assembleia Geral para eleger seu substituto, devendo a respectiva Assembleia Geral ser realizada no prazo máximo de 15 (quinze) dias. O Administrador deverá permanecer no exercício de suas funções até a sua efetiva substituição, que deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de resultar na liquidação do Fundo.

Artigo 29º - O Administrador e o Gestor estão obrigados a adotar as seguintes normas de conduta:

- I - exercer suas atividades buscando sempre as melhores condições para o Fundo, empregando o cuidado e a diligência

que todo homem ativo e probo costuma dispensar à administração de seus próprios negócios, atuando com lealdade em relação aos interesses do Cotista e do Fundo, evitando práticas que possam ferir a relação fiduciária com eles mantida, e respondendo por quaisquer infrações ou irregularidades que venham a ser cometidas sob sua administração ou gestão;

II - exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos decorrentes do patrimônio e das atividades do Fundo, ressalvado o que dispuser o formulário de informações complementares sobre a política relativa ao exercício de direito de voto do Fundo, se houver; e

III - empregar, na defesa dos direitos do cotista, a diligência exigida pelas circunstâncias, praticando todos os atos necessários para assegurá-los, e adotando as medidas judiciais cabíveis.

Artigo 30º - O Administrador e o Gestor devem transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possam alcançar em decorrência de sua condição.

Artigo 31º - É vedado ao Administrador e ao Gestor, no que aplicável, praticar os seguintes atos em nome do Fundo:

I - receber depósito em conta corrente;

II - contrair ou efetuar empréstimos, salvo em modalidade autorizada pela CVM;

III - prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma, ressalvada a hipótese prevista na regulamentação vigente;

IV - vender cotas à prestação, sem prejuízo da integralização a prazo de cotas subscritas;

V - prometer rendimentos predeterminados aos cotistas;

VI - realizar operações com ações fora de mercado organizado, ressalvadas as hipóteses de distribuições públicas, de exercício de direitos de preferência e de conversão de debêntures em ações, exercício de bônus de subscrição, negociação de ações vinculadas a acordos de acionistas e nos casos em que a CVM tenha concedido prévia e expressa autorização;

VII - utilizar recursos do Fundo para pagamento de seguro contra perdas financeiras de cotistas; e

VIII - praticar qualquer ato de liberalidade.

Capítulo VI - DA REMUNERAÇÃO E DEMAIS DESPESAS DO FUNDO

Artigo 32º - A remuneração total paga pelo Fundo pelos serviços de administração será equivalente a um percentual anual de 2,00% sobre o valor do patrimônio líquido do Fundo e rateada entre os diversos prestadores de serviços ao Fundo, na forma entre eles ajustada, com exceção dos serviços de custódia, que possuirá remuneração própria. Fica desde já estabelecida uma remuneração mínima mensal de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) devida ao Administrador, anualmente corrigida pelo Índice Geral de Preços do Mercado (IGPM), caso o financeiro gerado fique aquém desse valor mínimo.

Parágrafo 1º - Pelos serviços de custódia dos ativos financeiros e valores mobiliários o Fundo, representado pelo Administrador, pagará diretamente ao Custodiante, os valores aplicáveis conforme tabela a seguir, considerando uma tarifa mínima mensal de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), anualmente ajustada pelo IGP-M:

Custódia		
Patrimônio em R\$		Taxa % a.a. incremental
0,00	1.000.000,00	0,15%
1.000.000,01	5.000.000,00	0,12%
5.000.000,01	10.000.000,00	0,10%
10.000.000,01	20.000.000,00	0,08%
20.000.000,01	50.000.000,00	0,06%
Acima de	50.000.000,00	0,04%

Parágrafo 2º - As remunerações previstas no caput e no Parágrafo 1º -acima não podem ser aumentadas sem prévia aprovação da assembleia geral, mas podem ser reduzida unilateralmente pelo Administrador, comunicando esse fato ao Cotista, e promovendo a devida alteração do regulamento.

Parágrafo 3º - As remunerações previstas no caput e no Parágrafo 1º -acima serão apropriadas diariamente (base 252 dias) sobre o valor do patrimônio líquido do Fundo. Essa remuneração deverá ser paga mensalmente, por períodos vencidos, no 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

Parágrafo 4º - Não será cobrada taxa de ingresso ou saída do Cotista do Fundo.

Artigo 33º - O Gestor receberá também taxa de performance, equivalente a 20% (vinte por cento) da rentabilidade do Fundo que exceder a 100% (cem por cento) da variação do CDI de um dia, apurado pela CETIP.

Parágrafo 1º A taxa de performance será calculada individualmente sobre cada aplicação realizada pelos Cotistas, provisionada por dia útil como despesa do Fundo e apropriada no mês subsequente ao encerramento dos meses de junho e dezembro de cada ano, desde que o período não seja inferior a 6 (seis) meses, ou, proporcionalmente, quando for o caso, na apropriação de cada amortização.

Parágrafo 2º A amortização de cotas do Fundo não alterará o período de apuração da taxa de performance.

Parágrafo 3º A taxa de performance somente será devida, se o valor da cota do Fundo ao final de cada período de cálculo superar (a) o valor da cota na última cobrança; (b) o valor da cota de aplicação do Cotista; ou, ainda, (c) o valor da cota ajustada após a amortização (cota do início do período – valor de amortização).

Parágrafo 4º Para fins do cálculo da taxa de performance, o valor da cota do Fundo no momento de apuração do resultado deve ser comparado ao valor da cota mencionado nas alíneas (a), (b) ou (c) do item anterior, conforme o caso, atualizado pelo índice de referência do respectivo período.

Parágrafo 5º Caso o valor da cota atualizada pelo índice de referência seja inferior ao valor da cota mencionado nas alíneas (a), (b) ou (c) do item anterior, conforme o caso, a taxa de performance a ser provisionada e apropriada deve ser (i) calculada sobre a diferença entre o valor da cota antes de descontada a provisão para a apropriação da taxa de performance e o valor da cota mencionado nas alíneas (a), (b) ou (c) do item anterior, conforme o caso, atualizada pelo índice de referência; e (ii) limitada à diferença entre o valor da cota antes de descontada a provisão para a apropriação da taxa de performance e o valor da cota mencionado nas alíneas (a), (b) ou (c) do item anterior, conforme o caso.

Parágrafo 6º A taxa de performance será cobrada após a dedução de todas as despesas do Fundo, inclusive da taxa de administração e será incluída na base do cálculo os valores recebidos pelo Cotista a título de amortização.

Parágrafo 7º Os fundos investidos podem cobrar taxa de performance, ingresso e/ou de saída de acordo com os seus respectivos regulamentos.

Artigo 34º - Constituem encargos do Fundo, as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente:

- I** - taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do fundo;
- II** - despesas com o registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na regulamentação vigente;
- III** - despesas com correspondências de interesse do fundo, inclusive comunicações ao Cotista;
- IV** - honorários e despesas do auditor independente;
- V** - emolumentos e comissões pagas por operações do fundo;
- VI** - honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao fundo, se for o caso;
- VII** - parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços de administração no exercício de suas respectivas funções;
- VIII** - despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de ativos financeiros do fundo;
- IX** - despesas com liquidação, registro, e custódia de operações com títulos e valores mobiliários, ativos financeiros e modalidades operacionais;
- X** - despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários;
- XI** - a contribuição anual devida às bolsas de valores ou às entidades do mercado organizado em que o fundo tenha suas cotas admitidas à negociação;
- XII** - as taxas de administração e de performance;
- XIII** - os montantes devidos aos fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na Taxa de Administração e/ou performance, desde que, observado o disposto no art. 85, § 8º da Instrução CVM 555; e
- XIV** - honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado, se houver.

Capítulo VII - DA EMISSÃO E RESGATE DAS COTAS

Artigo 35º - As cotas do Fundo correspondem a frações ideais de seu patrimônio, e serão escriturais e nominativas. As cotas do Fundo conferirão iguais direitos e obrigações aos Cotistas.

Artigo 36º - Todo cotista, antes do seu ingresso no Fundo, deve atestar, mediante termo de adesão e ciência de risco, que teve acesso ao inteiro teor (i) do regulamento, (ii) da lâmina, se houver, e (iii) do formulário de informações complementares, se houver, bem como que tem ciência (i) dos fatores de risco relativos ao Fundo, (ii) de que não há qualquer garantia contra eventuais perdas patrimoniais que possam ser incorridas pelo Fundo, (iii) de que a concessão de registro para a venda de cotas do Fundo não implica, por parte da CVM, garantia de veracidade das informações prestadas ou de adequação do regulamento do Fundo à legislação vigente ou julgamento sobre a qualidade do Fundo ou de seu Administrador, Gestor e demais prestadores de serviços, e (iv) se for o caso, de que as estratégias de investimento do Fundo podem resultar em perdas superiores ao capital aplicado e a consequente obrigação do cotista de aportar recursos adicionais para cobrir o prejuízo do Fundo.

Artigo 37º - A qualidade de cotista caracteriza-se pela inscrição de seu nome no registro de cotistas do Fundo. As cotas e seus direitos de subscrição poderão ser transferidos mediante termo de cessão e transferência, assinado pelo cedente e pelo cessionário.

Artigo 38º - As cotas serão destinadas exclusivamente a investidores qualificados, nos termos da Instrução CVM nº 160/11 ("Oferta").

Parágrafo Único - As cotas deverão ser subscritas pelos Cotistas até a data de encerramento da respectiva Oferta e serão integralizadas (a) à vista, em moeda corrente nacional, (i) por meio do módulo de fundos administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão; ou (ii) mediante crédito dos respectivos valores em recursos disponíveis diretamente na conta corrente de titularidade do Fundo, mediante ordem de pagamento, débito em conta, documento de ordem de crédito ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central do Brasil; ou (b) com ativos financeiros, neste capítulo.

Artigo 39º - De forma sumarizada, a emissão, amortização e o pagamento de resgates de cotas observarão as seguintes regras:

Cotização para Aplicação: na emissão de cotas do Fundo, será utilizado o valor da cota do dia em que os recursos forem disponibilizados ao Fundo.

Resgate: ao término do prazo de duração, se houver, ou em caso de liquidação antecipada do Fundo, sendo certo que tal liquidação antecipada deverá ser deliberada em assembleia geral de cotistas. Não obstante o disposto neste quadro e neste capítulo, o pagamento do resgate das cotas do Fundo em razão da liquidação antecipada do Fundo será realizado na forma que vier a ser estabelecida na assembleia geral de cotistas que deliberar pela liquidação do Fundo, observadas as regras de conversão e pagamento de resgate adiante.

Conversão do Resgate: para a conversão de cotas, assim entendida, a data da apuração do valor da cota para fins de pagamento de resgate, será utilizado o valor da cota apurado na data definida para o encerramento do Fundo, considerando que se trata de fundo de investimento constituído sob a forma de condomínio fechado.

Pagamento: 1º (primeiro) dia útil subsequente ao da conversão respectiva.

Amortização: conversão e pagamento de acordo com a deliberação da Assembleia Geral que aprovar a amortização.

Cálculo de Cota: fechamento - resultante da divisão do valor do patrimônio líquido pelo número de cotas, apurados, ambos, no encerramento do dia, assim entendido, o horário de fechamento dos mercados em que o Fundo atue.

Atualização do valor da cota: as cotas são atualizadas a cada dia útil, com base nos critérios estabelecidos pela regulamentação em vigor.

Limite de Cotas por Cotista: não há limites para aquisição de cotas do Fundo por um único Cotista.

Valores para Movimentações de Recursos no Fundo: os valores mínimos para aplicações iniciais e adicionais podem ser consultados no website do Administrador (www.bancogenial.com).

Artigo 40º - O Administrador poderá recusar proposta de investimento inicial feita por qualquer investidor, em função das disposições trazidas pela legislação relativa à política de prevenção e combate à lavagem de dinheiro ou do não enquadramento do investidor no segmento de clientes ao qual o Fundo se destina.

Artigo 41º - O Administrador poderá suspender, a qualquer momento, novas aplicações no Fundo, desde que tal suspensão se aplique indistintamente a novos investidores e cotistas atuais. A suspensão do recebimento de novas aplicações em um dia não impede a reabertura posterior do Fundo para aplicações.

Artigo 42º - A aplicação de recursos no Fundo, a amortização e o pagamento do resgate de suas cotas, observado o disposto neste regulamento, poderão ser realizados por meio das modalidades de transferência de recursos admitidas em lei e adotadas pelo Administrador.

Parágrafo 1º - A amortização e resgate das cotas devem ser realizados em moeda corrente nacional, admitindo-se também a utilização de ativos financeiros na integralização e no resgate de cotas, observadas as condições abaixo definidas, sem prejuízo de outras que eventualmente venham a ser instituídas em sede de assembleia geral de cotistas:

- estar livres de qualquer ônus e/ou gravame, podendo ser livremente negociados;
- ter como titular e/ou comitente o próprio Fundo;
- devem atender aos valores mínimos para resgate estabelecidos no regulamento do Fundo; e
- estar devidamente custodiados e registrados em sistema de registro e liquidação financeira de ativos financeiros autorizados pelo BACEN ou em instituições autorizadas à prestação de serviços de custódia pela CVM.

Parágrafo 2º - As aplicações ocorrerão, exclusivamente, mediante a utilização de moeda corrente nacional.

Parágrafo 3º - Na emissão, na integralização de cotas, bem como no pagamento da amortização e do resgate será utilizado o valor dos ativos financeiros precificados na carteira do Fundo segundo as regras e procedimentos estabelecidos no Manual de Marcação a Mercado do Administrador.

Parágrafo 4º - Na integralização e no resgate de cotas com ativos financeiros deverão ser observadas as correspondentes obrigações fiscais relacionadas a tais eventos, estando o Administrador e cotistas cientes, cada qual, de suas respectivas responsabilidades.

Artigo 43º - Todo e qualquer feriado no âmbito nacional, estadual ou municipal na praça sede do Administrador, bem como na cidade e no Estado de São Paulo e nos dias em que não houver expediente bancário, em virtude de determinações de órgãos competentes, não será considerado dia útil para fins de aplicações e resgates.

Artigo 44º - O Fundo poderá emitir novas cotas mediante aprovação por assembleia geral de cotistas, que definirá a quantidades de novas cotas a serem emitidas, suas características, prazos e valores e, se for o caso, a necessidade de aprovação prévia pela CVM.

Artigo 45º - O Cotista responde por eventual patrimônio líquido negativo do Fundo, sem prejuízo da responsabilidade do Administrador e do Gestor em caso de inobservância da política de investimento ou dos limites de concentração previstos neste regulamento e na regulamentação vigente.

Artigo 46º - O Administrador poderá recusar proposta de investimento inicial feita por qualquer investidor em função das disposições legais e regulamentares relativas à política de prevenção e combate à lavagem de dinheiro, de suas normas e políticas internas e/ou do não enquadramento do investidor no público alvo do Fundo.

Capítulo VIII - ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 47º - Compete privativamente à assembleia geral de cotistas deliberar sobre:

- I - demonstrações contábeis apresentadas pelo Administrador;
- II - a substituição do Administrador, do Gestor ou do Custodiante do Fundo;
- III - a fusão, a incorporação, a cisão, a transformação ou a liquidação do Fundo;
- IV - a instituição ou o aumento da Taxa de Administração, da taxa de performance ou da taxa máxima decustódia;
- V - a alteração da política de investimento do Fundo;
- VI - a emissão de cotas;
- VII - a amortização de cotas e o resgate compulsório de cotas; e
- VIII - a alteração deste regulamento, ressalvado o disposto no artigo 47 da Instrução CVM 555.

Artigo 48º - Anualmente, a assembleia geral deverá deliberar sobre as demonstrações contábeis do Fundo, fazendo-o até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social.

Parágrafo 1º - A assembleia geral prevista no caput somente pode ser realizada no mínimo 15 (quinze) dias após estarem disponíveis aos Cotistas as demonstrações contábeis auditadas relativas ao exercício encerrado.

Parágrafo 2º - A assembleia geral a que comparecerem todos os Cotistas poderá dispensar a observância do prazo estabelecido no parágrafo anterior, desde que o faça por unanimidade.

Parágrafo 3º - As deliberações relativas às demonstrações contábeis do Fundo que não contiverem ressalvas podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a assembleia geral correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de nenhum Cotista.

Artigo 49º - A convocação da assembleia geral será realizada mediante correspondência física ou eletrônica encaminhada a cada Cotista e disponibilizada nas páginas do Administrador e do distribuidor na rede mundial de computadores.

Parágrafo 1º - A convocação de assembleia geral deverá enumerar, expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da assembleia.

Parágrafo 2º - A convocação da assembleia geral deve ser feita com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência da data de sua realização, e trará, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a assembleia geral e a indicação da página na rede mundial de computadores em que o Cotista poderá acessar os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da assembleia.

Parágrafo 3º - O aviso de convocação deve indicar a página na rede mundial de computadores em que o Cotista pode examinar os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da Assembleia.

Parágrafo 4º - A presença da totalidade dos Cotistas supre a falta de convocação.

Artigo 50º - Além da assembleia prevista anteriormente, o Administrador, o Gestor, o Custodiante ou Cotista ou grupo de Cotistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de cotas emitidas, poderão convocar a qualquer tempo assembleia geral de cotistas, para deliberar sobre ordem do dia de interesse do Fundo ou dos Cotistas.

Parágrafo Único - A convocação por iniciativa de Cotistas será dirigida ao Administrador, que deverá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento, realizar a convocação da assembleia geral às expensas dos requerentes, salvo se a assembleia geral assim convocada deliberar em contrário.

Artigo 51º - A assembleia geral se instalará com a presença de qualquer número de Cotistas.

Artigo 52º - As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria de votos, cabendo a cada cota 1 (um) voto.

Parágrafo Único - Somente podem votar na assembleia geral os Cotistas do Fundo inscritos no registro de cotistas na data da convocação da assembleia, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

Artigo 53º - Não podem votar nas assembleias gerais do Fundo:

- I - o Administrador e o Gestor;
- II - os sócios, diretores e funcionários do Administrador ou do Gestor;
- III - empresas ligadas ao Administrador e o Gestor, seus sócios, diretores, funcionários; e
- IV - os prestadores de serviços do Fundo, seus sócios, diretores e funcionários.

Parágrafo Único - Às pessoas mencionadas nos incisos I a IV acima não se aplica a vedação prevista neste artigo quando se tratar de Fundo em que sejam os únicos Cotistas, ou na hipótese de aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas, manifestada na própria assembleia, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à assembleia em que se dará a permissão de voto.

Artigo 54º - O resumo das decisões da assembleia geral deverá ser enviado a cada Cotista no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de sua realização, podendo ser utilizado para tal finalidade o extrato mensal de conta.

Parágrafo Único - Caso a assembleia geral seja realizada nos últimos 10 (dez) dias do mês, a comunicação de que trata o caput poderá ser efetuada no extrato de conta relativo ao mês seguinte ao da realização da assembleia.

Artigo 55º - Os Cotistas também poderão votar por meio de comunicação escrita, física ou eletrônica, desde que recebida pelo Administrador antes do início da assembleia e desde que tal possibilidade conste expressamente da carta de convocação, com a indicação das formalidades a serem cumpridas.

Artigo 56º - As deliberações poderão ser tomadas mediante processo de consulta formal, sem necessidade de reunião dos Cotistas.

Parágrafo 1º - Os Cotistas deverão responder à consulta formal formulada pelo Administrador no prazo mínimo de 10 (dez) dias contados do recebimento da consulta, servindo a resposta do Cotista como manifestação inequívoca de seu voto em relação às matérias constantes da ordem do dia. A resposta à consulta formal deverá ser encaminhada pelos Cotistas por meio de carta dirigida ao Administrador ou, ainda, por meio de comunicação eletrônica. Para fins de cálculo de quórum, serão considerados presentes todos os Cotistas.

Parágrafo 2º - A ausência de resposta do Cotista dentro do prazo previsto na consulta formal significará a renúncia ao exercício de seu direito de voto em relação às matérias submetidas à aprovação na Assembleia geral, não sendo tal voto computado para efeitos do quórum exigido para a aprovação das referidas matérias.

Artigo 57º - Não obstante o disposto Artigo 51º -acima e a exclusivo critério do Administrador, a Assembleia Geral poderá ser realizada por meio eletrônico, resguardados os meios para garantir a participação dos Cotistas e a autenticidade e segurança na transmissão de informações, particularmente os votos, que devem ser proferidos por meio de assinatura eletrônica legalmente reconhecida.

Capítulo IX - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 58º - Os dividendos, os juros sobre capital próprio e demais rendimentos recebidos pelo Fundo advindos de ativos financeiros que integrem sua carteira serão incorporados ao valor da cota.

Artigo 59º - O Fundo terá escrituração contábil própria, devendo as contas e demonstrações contábeis do mesmo serem segregadas das do Administrador.

Artigo 60º - O exercício social do Fundo terá duração de 12 (doze) meses, encerrando-se no último dia útil do mês de março de cada ano.

Artigo 61º - A elaboração das demonstrações contábeis deve observar o disposto no Plano Contábil aplicável a fundos de investimento na forma determinada pela CVM.

Artigo 62º - As demonstrações contábeis serão auditadas anualmente por auditor independente registrado na CVM e colocadas à disposição de qualquer interessado no prazo de 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social.

Artigo 63º - As informações ou documentos para os quais este regulamento exija a “comunicação”, “acesso”, “envio”, “divulgação” ou “disponibilização” podem ser comunicados, enviados, divulgados ou disponibilizados aos Cotistas, ou por eles acessados, por meio de correio eletrônico, canais eletrônicos ou por outros meios expressamente previstos na Instrução CVM 555, incluindo a Internet. Assim sendo, para fins do disposto neste regulamento, considera-se o correio eletrônico uma forma de correspondência válida, entre o Administrador e os Cotistas, inclusive para fins de envio de convocação de assembleia geral, divulgação de fato relevante e de informações do Fundo.

Artigo 64º - O Administrador e/ou os demais prestadores de serviços do Fundo poderão gravar toda e qualquer ligação telefônica mantida entre os mesmos e os Cotistas do Fundo, bem como utilizar referidas gravações para efeito de prova, em juízo ou fora dele, das instruções transmitidas e das demais informações nelas contidas.

Artigo 65º - De acordo com a legislação vigente, o Fundo e seus Cotistas estão sujeitos às regras de tributação descritas no formulário de informações complementares do Fundo, se houver, e/ou no website do Administrador (www.bancogenial.com).

Artigo 66º - Após 90 (noventa) dias do início das atividades, se o Fundo mantiver, a qualquer tempo, patrimônio médio diário inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) pelo período de 90 (noventa) dias consecutivos, será imediatamente liquidado ou incorporado a outro fundo.

Artigo 67º - Na hipótese de liquidação do Fundo por deliberação da assembleia geral de cotistas, o Administrador promoverá a divisão de seu patrimônio entre os Cotistas, na proporção de suas cotas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da realização da assembleia, devendo ser deliberada a forma de pagamento dos valores devidos aos Cotistas.

Parágrafo 1º O prazo previsto no *caput* pode ser prorrogado, de modo justificado, pelo Administrador, desde que o plano de liquidação tenha sido aprovado em Assembleia Geral, nas seguintes hipóteses: (i) liquidez dos ativos integrantes da carteira do Fundo incompatível com o prazo previsto no *caput*; (ii) existência de obrigações ou direitos de terceiros em relação ao Fundo, ainda não prescritos; (iii) existência de ações judiciais pendentes, em que o Fundo figure no polo ativo ou passivo; ou (iv) decisões judiciais que impeçam o resgate da cota pelo seu respectivo titular.

Parágrafo 2º Caso haja na carteira do Fundo provento a receber, será admitida, durante o prazo previsto no *caput*: (i) a transferência dos proventos aos Cotistas, observada a participação de cada um deles no Fundo; ou (ii) a negociação dos proventos pelo Fundo a valor de mercado.

Artigo 68º - Fica eleito o foro da cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com expressa renúncia de qualquer outro, o mais privilegiado que possa ser para propositura de quaisquer ações judiciais relativas ao Fundo ou a questões decorrentes da aplicação deste regulamento.

Artigo 69º - Será divulgado, ampla, obrigatória e imediatamente a todos os Cotistas, por meio de correspondência, disponibilização e manutenção na página do Administrador na Internet (www.bancogenial.com) e, enquanto a distribuição estiver em curso, na página do distribuidor na Internet, e a CVM, através do Sistema de Envio de Documentos, qualquer ato ou fato relevante, ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo ou aos ativos financeiros integrantes de sua carteira.

Artigo 70º - O Administrador deverá disponibilizar a cada Cotista as mesmas informações exigidas pela CVM, no mesmo teor e prazo, a saber:

A. Diariamente: valor da cota e do patrimônio líquido do Fundo;

- B. Mensalmente: (i) extrato de conta enviado a cada Cotista, exceto se expressamente dispensado pelo interessado, contendo (a) nome do fundo e o número de seu registro no CNPJ, (b) nome, endereço e número de registro do Administrador no CNPJ, (c) nome do Cotista, (d) saldo e valor das cotas no início e no final do período e a movimentação ocorrida ao longo do mesmo, (e) rentabilidade auferida entre o último dia útil do mês anterior e o último dia útil do mês de referência do extrato, (f) data de emissão do extrato da conta, e (g) telefone, correio eletrônico e endereço para correspondência do serviço de atendimento ao cotista; (ii) balancete, perfil mensal e demonstrativo da composição e diversificação da carteira e lâmina de informações essenciais, se houver. Referida divulgação se dará no prazo máximo de 10 (dez) dias após o encerramento de cada mês, e poderá ser postergada por até 90 (noventa) dias, no que tange à abertura de posições ou operações em curso, caso tal divulgação no prazo regular possa prejudicar interesses do Fundo;
- i. formulário padronizado com as informações básicas do Fundo, sempre que houver alteração do regulamento, na data do início da vigência das alterações deliberadas em Assembleia;
- C. Anualmente, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social, demonstrações contábeis acompanhadas do parecer do auditor independente; e

Artigo 71º - O serviço de atendimento ao cotista para esclarecimento de dúvidas e para recebimento de reclamações encontra-se abaixo definido:

SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO INVESTIDOR (SAI):

Tel: (21) 2169-9999 (11) 2137-8888 (51) 2121-9500

Fax: (21) 2169-9998 (11) 2137-8899 (51) 2121-9501

Ouvidoria 0800 605 8888

BANCO GENIAL S.A.

Administrador